



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h50min (quatorze horas e cinquenta minutos), em fase do prolongamento da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno ocorrida nesta manhã, com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Eurico de Barros, André Guimarães, Evandro Magalhães e Carlos Moraes, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá, Adalberto Melo, Fernando Martins e Antônio de Melo e Lima. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 30.01.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: 1. **Processo Administrativo RP. nº 104163/2016. Interessado:** Município de Quipapá. **Assunto:** Cessão de Imóvel. **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI DEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, ADALBERTO MELO E EDUARDO PAURÁ". Na sequência, o Exmo. Des. Frederico solicitou a **retirada de pauta** do seguinte processo: 2. **Conflito de Competência nº 442861-1. Suscitante:** Desembargador Eduardo Sertório Canto. **Suscitado:** Desembargador José Carlos Patriota Malta. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Decisão:** "RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, ADALBERTO MELO E EDUARDO PAURÁ". Adentrando na Pauta Administrativa, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo que submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, o seguinte Projeto de Resolução: 3. **Processo nº 018/2016 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Assunto:** Altera a Resolução nº 318, de 31 de outubro de 2011, que criou a Turma de Uniformização de Jurisprudência no Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 318, NOS TERMOS DO PARECER E SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES

ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, ADALBERTO MELO E EDUARDO PAURÁ". Prosseguindo na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **4. Processo Administrativo Disciplinar nº 1157/2011 – CGJ (Tramitação nº 02525/2011). Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Tipo:** Processo Administrativo Disciplinar. **Reclamante:** Exma. Dr. Ana Paula Lira Melo, Juíza de Direito e Secretária Executiva da CEJA/PE. **Reclamado:** Exmo. Dr. Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz, Juiz de Direito da Comarca de Canhotinho/PE. **Objetivo:** Pedido de prorrogação a ser apreciado em sessão. **Relator:** Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, ADALBERTO MELO E EDUARDO PAURÁ". Neste momento, tomaram assento na sessão os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e Adalberto Melo. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **5. Petição do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 453851-2. Autores:** Alysso Henrique Ferreira de Lucena e outros. **Réus:** Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, Sr. João Braga e outro. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. Após a apresentação dos votos dos Exmos. Desembargadores Carlos Moraes (Relator) e Fernando Ferreira na questão de ordem, suscitada pelo Exmo. Des. André Guimarães, e do julgamento do mérito, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, NO SENTIDO DA MATÉRIA SER DE DIREITO PÚBLICO. VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANDRÉ GUIMARÃES E JONES FIGUEIRÊDO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ADMITIDO O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, ANTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ART. 976, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. ADALBERTO MELO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA E FERNANDO MARTINS". Neste instante, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Ferreira. Continuando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) que chamou a julgamento o seguinte feito: **6. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 336037-6. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravado:** Wilzanete Brasilino de Souza e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pela Corte: **7. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 352538-8. Agravante:** Caixa Econômica Federal. **Agravados:** Zinaldo da Cunha Braga e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO



AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 8. **Agravo no Agravo de Instrumento nº 410286-1. Agravante:** Caixa Econômica Federal – CAIXA. **Agravados:** Sul América Companhia Nacional de Seguros, José Bezerra do Vale Neto e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 9. **Agravo no Agravo de Instrumento nº 410286-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Interessada:** Caixa Econômica Federal - CAIXA. **Agravados:** José Bezerra do Vale Neto e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 10. **Agravo nos Embargos de Declaração nº 222070-0/02. Agravante:** Caixa Econômica Federal. **Agravados:** Maria Luiza dos Santos Guerra e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 11. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 400045-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Josias Alexandre da Silva e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 12. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 406468-4. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Antônio Nogueira da Silva e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 13. **Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 381040-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Iêda Neves Vicente da Silva e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 14. **Agravo no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na**



**Apelação nº 372215-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Euclides Pereira Barbosa e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 15.

**Agravo na Apelação nº 387087-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** José da Silva Passos e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 16.

**Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 347112-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Sônia Veloso Araújo e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 17.

**Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 408625-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Elane Cristina Hermínio Ribeiro e outros. **Interessada:** A Caixa Econômica Federal – CAIXA. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 18.

**Agravo no Agravo de Instrumento nº 426345-2. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Elisete Pereira Beltrão e outros. **Litisconsortes Passivos:** Fernando da Silva e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 19.

**Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 395832-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Geraldo Times Veras Júnior. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 20.

**Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 343982-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Tereza Olímpia dos Santos e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES.



ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 21. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 412972-0.** **Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Mirian Silva de Lima Costa e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 22. **Agravo no Agravo de Instrumento nº 431170-8.** **Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Eetes dos Anjos e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 23. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo na Apelação nº 365663-1.** **Agravante:** Caixa Seguradora S/A **Agravados:** Aldenise da Silva Oliveira e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 24. **Agravo no Agravo de Instrumento nº 386787-6.** **Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Marcelino Gonçalves Naro e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 25. **Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 427208-8** **Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Cristina Maria Capano Dionísio e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 26. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 415992-4.** **Agravante:** Caixa Seguradora S.A. **Agravados:** Sílvia Maria Abreu Pessoa Albuquerque e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 27. **Agravo no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 424184-1.** **Agravante:** Caixa Econômica Federal - CAIXA. **Agravados:** Jeorge da Conceição e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO



AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 28. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 344411-7. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** João Batista da Silva e outro. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 29. **Agravo no Agravo de Instrumento nº 440367-0. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Djanilto José Coitinho de Almeida e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 30. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 401874-2. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Carlos Antônio da Silva e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 31. **Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 421956-5. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Jose Mauricio Correia de Andrade e outro. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA" e 32. **Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 420501-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Gírluce de Araújo Silva e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Dando seguimento à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) chamoou a julgamento o seguinte feito: 33. **Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 416768-2. Agravante:** Telemar Norte Leste S/A. **Agravado:** Ana Carla da Cunha Bezerra. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente)

solicitou a extensão da decisão anterior ao processo a seguir, tendo seu pedido deferido pela Corte: **34. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 402341-2.** Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Agravado: Alcides José Gonçalves. Relator: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Prosseguindo, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) chamou a julgamento o seguinte feito: **35. Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 265849-9.** Embargante: Caixa Seguradora S.A. Embargados: Ministério Público do Estado de Pernambuco e outro. Interessada: CONRIP LTDA, Ricardo José Lopes Ferreira e outros. Relator: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pela Corte: **36. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 382503-4.** Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Embargados: Jose Mauricio Correia de Andrade e outro. Interessada: A Caixa Econômica Federal – CAIXA. Relator: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; **37. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 388633-1.** Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Embargados: Ademilson Viana de Carvalho e outros. Relator: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; **38. Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 311225-0.** Embargante: Caixa Seguradora S.A. Embargados: Ministério Público do Estado de Pernambuco e outro e Luizella Maria Bandeira de Lima e outro. Relator: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; **39. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 388162-7.** Embargante: Sul

América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Caixa Econômica Federal – CAIXA, Ana Maria Xavier de Souza e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 40. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 401107-6.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Laureana Pereira de Veras e outro. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 41. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 331636-9.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. **Embargados:** Joselina Pereira Dos Santos e outro. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 42. **Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 332144-0.** **Embargante:** Caixa Seguradora S.A. **Embargados:** Judith Alexandrina da Silva Lima e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 43. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Apelação nº 375532-4.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. **Embargados:** Eptácio Soares Fonseca e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 44. **Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 363702-5.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Severina Ferreira Sales e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 45. **Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 380549-2.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargado:** Antônio Alzeneide Duarte. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 46. **Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 290641-2.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargado:** Dacio Gonzaga da Silva e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA"; 47. **Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 286635-5.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Maria Anunciada Gomes de Souza e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA" e 48. **Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 405959-6.** **Embargante:** Sul América Cia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Marleide Ferreira Lima e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, APLICANDO-SE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Dando seqüência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) chamou a julgamento o seguinte feito: 49. **Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 363592-9.** **Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Embargados:** Tenilda de Freitas Marinho e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTRO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES,

JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos processos a seguir, tendo seu pedido deferido pela Corte: **50. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 396931-7. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Linete Melo dos Santos e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA" e **51. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 357035-2. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Maria Helena da Conceição e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APLICANDO-SE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Continuando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **52. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 322220-2. Embargante:** Ivaldo Agostinho da Silva. **Embargado:** Município do Recife. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FORAM OS EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". **53. Embargos de Declaração no Agravo Regimental nos Embargos à Execução nº 79056-9/01. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Maria Cristina Leal da Cunha, Anna Eduarda Falcão Pinto de Lemos e outros. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FORAM OS EMBARGOS REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". **54. Mandado de Segurança nº 429569-4. Impetrante:** Michelle Nabuco dos Reis. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. Após a leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Frederico Neves, o processo restou **adiado** nos seguintes termos: APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, DENEGANDO A SEGURANÇA, FOI ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06.02.2017, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, EURICO DE BARROS, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), EDUARDO PAURÁ,



BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA. Retomando as matérias administrativas, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, o seguinte feito: **55. Recurso Administrativo nº 014/2017 (RP. nºs 9021/2017, 7342/2017, 7344/2017 e 7345/2017).** **Recorrentes:** Exmos. Desembargadores Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima e Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Recorrido:** Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Assunto:** Recursos Interpostos contra decisões que indeferiram pedido para preenchimento do cargo de Agente de Transporte e Segurança. **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE - RELATOR) E FREDERICO NEVES. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. IMPEDIDO O EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **56. Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 413296-9.** **Agravante:** Dismopel - Distribuidora de Molas e Peças Ltda. **Agravado:** Vice-Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - Des. Jones Figueirêdo. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O RECURSO, POR INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. IMPEDIDO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO FERREIRA". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Frederico Neves. **57. Conflito de Jurisdição nº 432710-6.** **Suscitante:** Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal do Idoso. **Suscitado:** Juízo de Direito da 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. **Relator:** Des. Eurico de Barros Correia Filho. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI CONSIDERADO COMPETENTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EURICO DE BARROS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E FERNANDO FERREIRA". Na sequência, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo pediu a palavra para aditar o parecer do Projeto de Resolução julgado anteriormente (Processo nº 018/2016 – COJURI), inserindo no seu texto 2 (dois) parágrafos que fazem remissão, no caso de reclamação, às providências que estão previstas no Art. 989 e seguintes do Código de Processo Civil e, também, no que diz respeito ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas onde o relator adotará as providências dispostas no Art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 318, COM AS ALTERAÇÕES ADITADAS NA SESSÃO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FREDERICO NEVES E FERNANDO FERREIRA". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 318, de 31 de outubro de 2011, que criou a Turma de Uniformização de Jurisprudência no Estado. A **CORTE ESPECIAL DO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Resolução n. 3, de 2016, delegou aos tribunais estaduais o julgamento prévio das reclamações destinadas a dirimir divergências entre acórdão de Turma Recursal Estadual e a jurisprudência daquele Tribunal Superior em julgamento de incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e enunciados das súmulas do STJ, para garantia de precedentes; **CONSIDERANDO** a inexistência no Código de Organização Judiciária do Estado e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco de órgão fracionário com competência para julgar as reclamações previstas na Resolução STJ n. 3, de 2016; **CONSIDERANDO** a decisão da Presidência do TJPE na Reclamação (0442769-2), NPU 0007152-95.2016.8.17.0000, publicada no DJE em 27.08.2016 que ao final concluiu: *"considerando o teor do art. 988, § 5º, II, do NCPC, que afirma ser inadmissível a reclamação quando não esgotadas as instâncias ordinárias, na mesma esteira do decidido pelo Conselho da Magistratura do estado de São Paulo, entendendo ser a hipótese de encaminhamento dos presentes autos para a Turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco, avaliando-se posteriormente a necessidade de adequação da Resolução n. 318/2011"*; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução 318, de 2011 ao art. 988, inciso IV, do Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 10.03.2016, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 318, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º .....

I - dois Desembargadores, escolhidos pela Corte Especial, para exercício da Presidência e Vice-Presidência; .....

Art. 3º Compete à Turma Estadual de Uniformização processar e julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material ou processual, e as Reclamações destinadas a dirimir divergências entre acórdão prolatado por Turmas Recursais e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas e em enunciados e súmulas do STJ, nas hipóteses do art. 988, IV, do Código de Processo Civil. Art. 4º Compete ao Presidente da Turma Estadual de Uniformização, além de outras atribuições legais e regimentais: I - exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de uniformização e nas Reclamações de que tratam o artigo 3º da presente Resolução; II - sortear o Relator, se admitido o pedido de uniformização ou a Reclamação; .....

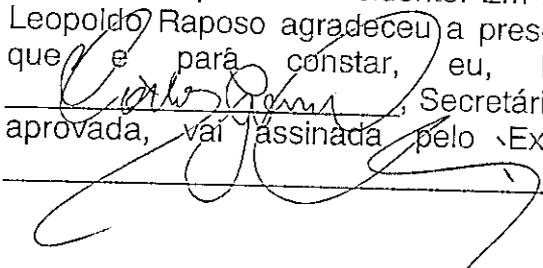
Parágrafo único O Vice-Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência substituirá o Presidente nas suas férias, licenças, impedimentos e afastamentos." (NR) **Art. 2º** O Título II da Resolução n. 318, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: Título II Do Pedido de Uniformização e da Reclamação Capítulo I Do Cabimento Art. 6º Caberá Pedido de Uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material ou processual. Art. 7º Caberá Reclamação da parte interessada ou do Ministério Público quando houver divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes.



Capítulo II Do Processamento Das disposições comuns aos Pedidos de Uniformização e Reclamações Art. 8º Tanto o Pedido de Uniformização quanto a Reclamação serão dirigidas ao Presidente da Turma Estadual de Uniformização, no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado, procurador judicial ou Ministério Público. § 1º Da petição constarão as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas de prova da divergência, que se fará: I - mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente; II - pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte. § 2º O Presidente da Turma Estadual de Uniformização decidirá em 10 (dez) dias, admitindo ou não o pedido. § 3º Admitido o pedido ou a Reclamação, serão distribuídos à relatoria de um dos integrantes da Turma de Uniformização, exceto ao Presidente. § 4º Ao despachar a reclamação, o relator adotará as providências previstas nos artigos 989 e seguintes do Código de Processo Civil. § 5º Ao despachar o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o relator adotará as providências dispostas nos artigos 976 e seguintes do Código de Processo Civil. § 6º Será liminarmente rejeitado o Pedido ou a Reclamação que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização, não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, ou estiver desacompanhado da prova da divergência. § 7º Inadmitido o Pedido ou a Reclamação, caberá pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, à Turma de Uniformização, que, se entender pela sua admissão, julgará desde logo o mérito. Art. 9º As reuniões da Turma Estadual de Uniformização, realizadas em dia, hora e local designados pelo seu Presidente, poderão ser feitas por meio eletrônico. § 1º Deverá haver, pelo menos, uma reunião mensal, salvo se não houver pedidos de uniformização em condições de julgamento. § 2º O quórum de funcionamento será de maioria simples. Art. 10. A decisão da Turma Estadual de Uniformização será tomada pelo voto da maioria seus membros, votando o Presidente no caso de empate. § 1º Em matéria criminal, em caso de empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu. § 2º Em matéria civil, em caso de empate, não haverá uniformização. § 3º A decisão será publicada e comunicada a todos os Juízes submetidos à sua jurisdição, se possível por meio eletrônico. Art. 11. Quando houver multiplicidade de Pedidos de Uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito material ou processual, caberá ao Presidente da Turma Estadual de Uniformização selecionar, para julgamento, um ou mais feitos representativos da controvérsia, sobrestando os demais até o respectivo pronunciamento. Art. 12. Julgado o mérito do Pedido de Uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou de prejudicialidade, se veicularem tese não acolhida pela Turma Estadual de Uniformização. Parágrafo único. Mantida a decisão pela Turma Recursal, poderá a Turma Estadual de Uniformização, mediante provocação do interessado, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada. Art. 13. Pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o seu entendimento. Art. 14. As partes poderão produzir sustentação oral nas sessões da Turma de Uniformização. Parágrafo único. A inscrição será feita até o início da sessão, não sendo admitido pedido de adiamento." (NR) Art. 2º Fica acrescido o Título III na Resolução n. 318, de



31 de outubro de 2011, nos seguintes termos: Título III Das Disposições Finais Art. 15. Os integrantes da Turma Estadual de Uniformização, sob a coordenação do seu Presidente, elaborarão o respectivo Regimento Interno, que será submetido à aprovação pela Corte Especial. Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento da Turma Estadual de Uniformização as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e, no que couber, as disposições do Provimento n. 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. Art. 17. Excepcional e provisoriamente, poderá ser alocada 01 (uma) função de Chefe de Secretaria de Juizado, já criado e não instalado. Art. 18. Ficam alocadas 2 (duas) funções de Apoio, símbolo FAP-AJ1G, previstas na Lei Complementar n. 310, de 09 de dezembro de 2015, para permitir e dar suporte ao funcionamento da Turma de Uniformização de Jurisprudência." (AC) Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2017. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

  
\_\_\_\_\_